CÓPIA

LEI Nº 2.365, de 17 de fevereiro de 2012.

Publicado no mural da PMJN em 17/02/12

Dispõe sobre a revisão geral nos vencimentos dos servidores públicos do quadro efetivo da Câmara Municipal de João Neiva, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido revisão geral anual em 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais do quadro efetivo da Câmara Municipal de João Neiva, constantes dos Grupos Ocupacionais do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.130, de 23 de novembro de 2009.

Art. 2º - As despesas decorrentes das alterações da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e retroage seus efeitos a 1º de Janeiro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 17 de fevereiro de 2012.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 17 de fevereiro de 2012.

Emanuella B. Plazzi Sarmenghi
Chefe de Gabinete